



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Redentora NILSON PAULO COSTA no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal nos cargos de: **Agente Comunitário de Saúde** – microárea 41, (Lei Municipal Nº 2.586/2021); **Agente Comunitário de Saúde** – microárea 11, (Lei Municipal Nº 2.603/2021); **Assistente de Imprensa** (Lei Municipal Nº 2.605/2021); **Assistente Social** (Programa RADICAR, Lei Municipal Nº 2.519/2019); **Assistente Social**, (Lei Municipal 2607/2021); **Atendente de Creche**, Lei Municipal 2.573/2021); **Auxiliar de Atendente de Creche**, (Lei Municipal 2.573/2021); **Fiscal Sanitário**, (Lei 2.599/2021); **Fisioterapeuta** (Lei Municipal Nº 2.604/2021); **Monitor de Educação Especial** (Lei Municipal Nº 2.460/2019); **Motorista** (Lei Municipal Nº 2.596/2021); **Operador de Máquinas** (Lei Municipal Nº 2.596/2021); **Professor** com Titulação mínima em Magistério e/ou Pedagogia (Lei Municipal Nº 2574/2021); **Professor Licenciado em Inglês**, (Lei Municipal Nº 2574/2021); **Professor Licenciado em Educação Física**, (Lei Municipal Nº 2574/2021); **Psicólogo**, (Programa RADICAR, Lei Municipal Nº 2519/2019); para contratação e cadastro reserva por prazo determinado, para desempenhar funções, de acordo com a respectiva função, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras Viação e Transporte e, no cargo de motorista onde houver necessidade deste profissional, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e das leis municipais supracitadas, torna pública a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 2.729/B, de 14 de março de 2013.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores, designados através da Portaria nº. 0585/2021, de 28 de maio.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do município, www.redentora.rs.gov.br, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivos Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do município, www.redentora.rs.gov.br

1.5 Os prazos definidos, neste Edital, observarão o disposto no art.1º do Decreto Municipal nº 2.740, de 18.04.2013.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

1.6.1 Aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, elaborada pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

1.6.2 Análise Curricular para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Imprensa, Assistente Social, Motorista, Operador de Máquinas, e, caso o candidato atinja, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.

1.6.2.1 A análise curricular basear-se-á no **anexo V** deste Edital.

1.6.3 Na aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório elaborada pela Comissão, e prova prática para os cargos de motorista e operador de máquinas a qual poderá contar com a colaboração de servidores do quadro efetivo da municipalidade, detentores de cargos de motorista e/ou operador de máquinas, nomeados por Portaria ou de terceiros contratados para esse fim.

1.7 Aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborada pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor nomeado através de Portaria ou de terceiros contratados para este fim.

1.8 A reunião que definirá o teor das questões será registrada em ata e observará o sigilo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

1.8.1 As demais reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.9 As contratações terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das atividades conforme detalhamento no **anexo II**. O número de vagas, carga horária semanal e escolaridade, definidos na tabela abaixo:

Função	Nº vagas	Carga horária semanal	Escolaridade	Processo de Seleção
Agente Comunitário de Saúde - microárea 11	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo	Prova objetiva e Análise Curricular
Agente Comunitário de Saúde - microárea 41	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo	Prova objetiva e Análise Curricular
Assistente de Imprensa	01 CR*	40 horas	Superior Completo em Jornalismo ou Cursando Jornalismo	Prova objetiva e Análise Curricular
Assistente Social (RADICAR)	01	40 horas	Superior Completo em Assistência Social	Prova objetiva e análise curricular
Assistente Social	01	40 horas	Superior Completo em Assistência Social	Prova objetiva e análise curricular
Atendente de Creche	05 CR*	44 horas	Magistério	Prova objetiva
Auxiliar de Atendente de Creche	10 CR*	44 horas	Ensino Fundamental Incompleto	Prova objetiva
Fisioterapeuta	01	35 horas	Ensino Superior em Fisioterapia	Prova objetiva e análise
Fiscal Sanitário	01	35 horas	Ensino Médio Completo e experiência em matéria fiscal e administrativa	Prova objetiva
Monitor de Educação Especial	05 CR*	40 horas	Magistério e/ou Pedagogia e/ou Curso Superior em Ed. Especial	Prova objetiva
Motorista	04 CR*	44	Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria mínima "D"	Prova objetiva e prova prática
Operador de Máquinas	04 CR*	44	Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria mínima "C"	Prova objetiva e prova prática
Professor	02 CR*	20 horas	Magistério e/ou Pedagogia	Prova objetiva
Professor	02 CR*	20 horas	Licenciatura em Inglês	Prova objetiva
Professor	02 CR*	20 horas	Licenciatura em Educação Física	Prova objetiva
Psicólogo	01 CR*	40 horas	Superior Completo em Psicologia	Prova objetiva

*CR = Cadastro reserva

2.2 A carga horária semanal será de acordo com a contratação e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento equivalente ao padrão, nele compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários de acordo com a Lei Municipal Nº 633/85 (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Redentora), sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

2.4.1 O Secretário da respectiva pasta poderá solicitar a dispensa do funcionário contratado, caso a emergencialidade tenha sido suprida.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas junto ao Setor de Pessoal, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Pedro Luiz Costa, 388, centro, Redentora, no período compreendido entre os dias úteis de **22 de junho de 2021 até 28 de junho de 2021**, nos horários compreendidos das oito horas e trinta minutos às onze horas e trinta minutos e das treze horas e trinta minutos até as dezessete horas.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada, conforme **anexo I**, deste Edital.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho).

4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão ou pelo responsável pelas inscrições, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

4.3 Carteira Nacional de acordo com a exigência do cargo.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do município www.redentora.rs.gov.br, no prazo de um dia, o edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

5.2.5 Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, definidas no presente edital.

6. PROVAS OBJETIVAS

6.1 A prova objetiva será composta de vinte questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada à função temporária a ser desempenhada e/ou relacionada ao serviço público, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- 6.1.1 O conteúdo programático está relacionado no **ANEXO III** do presente edital.
- 6.2 A todas as questões corretas serão atribuídos 05 (cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos.
- 6.2.1 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.
- 6.3 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.
- 6.4 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.
- 6.4.1 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.
- 6.4.2 As provas contereão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

7. REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 7.1 As provas objetivas serão realizadas no dia **04 de julho de 2021**, com início às 8:30 horas e término às 11:30 horas, na Escola Municipal De Ensino Fundamental Maria Belmont Albert, Rua Acelino Lutz Pinheiro, nº 320, Bairro Nove de Julho.
- 7.2 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto, definidos no item 4.1.2, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.
- 7.2.1 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido no item 7.1 serão excluídos do certame.
- 7.2.2 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.
- 7.2.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio (modelo do jurídico) ou Ata.
- 7.3 No horário definido para início das provas, a Comissão ou os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.
- 7.4 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das vinte questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, **exclusivamente no canhoto destacável**, o qual será imediatamente recolhido pela Comissão ou pelos fiscais e lacrado em envelope específico.
- 7.5 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão
- 7.5.1 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
- 7.5.2 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
- 7.5.3 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.
- 7.6 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um membro da Comissão ou de um fiscal.
- 7.7 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
- 7.8 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:
- 7.8.1 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do Processo Seletivo Simplificado ou com os outros candidatos;
- 7.8.2 Durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;
- 7.8.3 Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 7.9 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3 será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato" (o), fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

7.9.1 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

7.10 No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

7.11 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

8. CORREÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à correção das provas.

8.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

8.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

8.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do certame.

8.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do município, www.redentora.rs.gov.br, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

9.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

9.1.2 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

9.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

9.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

10. DIVULGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DA PROVA TEÓRICA

11.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada.

11.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio público, observando-se:

a) O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

b) A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

12 PROVAS PRÁTICAS

12.1 A prova pratica será realizada para os cargos de Operador de Máquinas e Motorista, correspondente à área em que irão atuar os respectivos contratados, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador técnico, tendo caráter classificatório e eliminatório.

12.2 A prova prática será realizada em terreno da municipalidade ao lado Estádio Municipal Ricardo Tesche, juntamente com seus examinadores, local de encontro de todos os candidatos sendo a **Secretaria Municipal de Obras, localizado na Rua Pedro Luiz Costa, n.º 640, Centro, Redentora-RS, no dia 18 de julho, às 8:30 horas.**

12.3 Os candidatos deverão estar no local de prova determinado, com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de Carteira Nacional de Habilitação, exigida para a função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- 12.4 Será permitido acesso aos locais de prova somente para os candidatos que forem efetuar a prova, ficando expressamente proibido o ingresso de familiares, pessoas estranhas e/ou curiosos.
- 12.5 A prova deverá ser realizada completamente, razão pela qual a não execução de uma ou mais etapas da prova implicará na eliminação do candidato.
- 12.6 A prova deve ser realizada uma única vez, não sendo concedidas novas tentativas ou novas "chances".
- 12.7 As manobras serão avaliadas por examinadores.
- 12.8 As provas seguirão a seguinte sistemática:
- 12.8.1 Para a função de **Operador de Máquinas**, consistirá em operações de deslocamento e operação de máquinas como motoniveladora, retroescavadeira, carregadeira, máquinas rodoviárias e agrícolas, dos comandos, movimentos básicos e específicos da máquina e equipamentos/ferramentas acoplados.
- 12.8.1.1 A prova consistirá em duas etapas:
- 12.8.1.1.1 Primeira etapa: identificação geral e manutenção da máquina, valendo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) pontos;
- 12.8.1.1.2 Segunda etapa: funcionamento, condução (manobras, ré, estacionamento), operação e segurança.
- a) Os critérios para avaliação da segunda etapa serão: destreza, atenção e segurança no desempenho das situações práticas propostas pelos avaliadores.
- b) A segunda etapa vale de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) pontos.
- 12.8.1.1.3 Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na soma das duas etapas.
- 12.8.1.1.4 Será desclassificado o candidato que fizer falta grave que consista em agir com imprudência, imperícia que possa, ou tenha causado danos à máquina operada, ao examinando e examinadores, ou outro bem público ou particular.
- 12.8.2 Para a função de **Motorista**, consistirá na condução de veículo utilizado pela Prefeitura, por trajeto em via pública, urbana ou rural com duração de, aproximadamente, 05 (cinco) minutos. Esse percurso objetiva aferir a experiência, adequação de atitudes, postura e habilidades do candidato em dirigir o veículo, de acordo com o itinerário preestabelecido, na cidade ou na estrada. A avaliação incidirá sobre a demonstração prática dos conhecimentos e as habilidades do candidato.
- 12.8.2.1 Os critérios para avaliação serão destreza, atenção e segurança observados no desempenho das seguintes situações práticas:
- a) Condução do veículo;
- b) Operar manobras e utilizar os recursos para funcionamento regular do veículo;
- c) Conduzir o veículo em terrenos com alicive e declive.
- 12.8.2.2 Todo o candidato iniciará a prova com 100 pontos. A cada erro cometido serão deduzidos 10 pontos.
- a) Serão utilizados os parâmetros do Código Brasileiro de Trânsito como parâmetros para os erros referidos no item 12.8.2.2.
- 12.8.2.3 Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.
- 12.8.1.4 Será desclassificado o candidato que fizer falta grave que consista em agir com imprudência, imperícia que possa, ou tenha causado danos ao veículo dirigido, ao examinando e examinadores, ou outro bem público ou particular, bem como as previstas como graves e gravíssimas no Código de Trânsito Nacional.
- 12.8.3 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:
- a) Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização da prova ou com os outros candidatos;
- b) Durante a realização de qualquer prova, for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- c) Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- d) Retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada.
- e) Não apresentar a documentação exigida.
- 12.8.4 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 12.8.5 No dia seguinte à realização da prova, será publicada, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e meio eletrônico www.redentora.rs.gov.br, lista contendo a relação nominal dos aprovados com a ordem de classificação, considerando-se primeiro colocado o que atingir maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

pontuação e assim sucessivamente, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

12.8.6 Classificação das Faltas para a função:

Faltas Gravíssimas: 55 pontos

- a) Esbarrar ou passar sobre elementos balizadores;
- b) Inobservância à segurança do operador, das pessoas próximas do local de operação, da segurança da máquina e de bens próximos (sejam públicos ou de particulares), no início ou durante a operação;
- c) Promover qualquer manobra não autorizada, como demonstração desnecessária de habilidade;
- d) Exceder a velocidade durante a avaliação;
- e) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

Faltas Graves: 35 pontos

- a) Desconsiderar a existência e funcionamento de acessórios de utilização obrigatória, ou necessária;
- b) Não promover os ajustes necessários antes da movimentação da máquina como, bancos e espelhos retrovisores;
- c) Deixar de respeitar a capacidade operacional e técnica da máquina;
- d) Não conseguir executar movimentos frontais ou de marcha a ré;
- e) Não frear ou travar a máquina antes do início das operações de escavação;
- f) Não nivelar as lâminas niveladoras ou caçambas carregadeiras;
- g) Não conseguir acoplar ou desacoplar algum implemento;
- h) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

Faltas Médias: 25 pontos

- a) Não executar com eficiência, no início da operação, a partida e a arrancada;
- b) Ao final da prova, apresentar o trabalho executado de maneira insatisfatória;
- c) Não verificar as condições mecânicas, elétricas, hidráulicas e operacionais da máquina antes do início de sua partida;
- d) Não conferir os instrumentos de painel como, medidores de pressão, combustíveis e temperatura;
- e) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

13. RECURSOS DA PROVA PRÁTICA

13.1 Da prova prática é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

13.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

13.1.2 Havendo a reconsideração da decisão pela Comissão, o nome do candidato poderá passar a constar no rol dos aprovados.

13.1.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado para o Prefeito Municipal para parecer, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

14. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DA PROVA PRÁTICA

14.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

14.1.1 Apresentar idade mais avançada;

14.1.2 Sorteio em ato público.

14.2 Caso haja necessidade de sorteio público, este ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

15.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

15.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

16. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

16.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

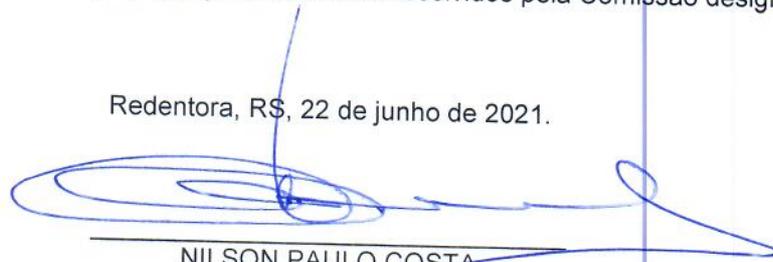
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- 16.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- 16.1.2 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
- 16.1.3 Ter nível de escolaridade mínima para as funções, conforme item 2.1.
- 16.1.4 Apresentar CNH com habilitação categoria "D" conforme item 2.1.
- 16.1.5 Para o cargo de **Operador de Máquinas**, necessária experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas (declaração/atestado de órgão público ou privado).
- 16.1.6 Para o cargo de **Motorista**, necessária experiência de 06 (seis) meses de prática com veículos automotores, podendo ser por meio de simples conferência da data de expedição da CNH ou ainda por (declaração/atestado de órgão público ou privado, desde que observada a data de expedição da CNH).
- 16.1.7 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- 176.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal no site oficial do município, www.redentora.rs.gov.br.
- 16.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
- 16.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de cadastro reserva.
- 16.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de (1) um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.
- 16.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
- 16.7 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista de cadastro reserva, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 17.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
- 187.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 17.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Redentora, RS, 22 de junho de 2021.



NILSON PAULO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Visto por
JULIANI REBELATTO
OAB-RS 56.737
Procuradora Jurídica
Matrícula 2524



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2021

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
RG:	CPF:
e-mail:	
CIDADE:	

Função para contratação temporária:

<input type="checkbox"/> Agente Comunitário de Saúde-microárea 11	<input type="checkbox"/> Fisioterapeuta
<input type="checkbox"/> Agente Comunitário de Saúde-microárea 41	<input type="checkbox"/> Monitor de Educação Especial
<input type="checkbox"/> Assistente de Imprensa	<input type="checkbox"/> Motorista
<input type="checkbox"/> Assistente Social (RADICAR)	<input type="checkbox"/> Operador de Máquinas
<input type="checkbox"/> Assistente Social	<input type="checkbox"/> Professor com Titulação mínima em Magistério e/ou Pedagogia
<input type="checkbox"/> Atendente de Creche	<input type="checkbox"/> Professor Licenciado em Inglês
<input type="checkbox"/> Auxiliar de Atendente de Creche	<input type="checkbox"/> Professor Licenciado em Educação Física
<input type="checkbox"/> Fiscal Sanitário	<input type="checkbox"/> Psicólogo

Assinatura do Candidato

Assinatura Resp. Inscrição

Obs.: O candidato compromete-se em manter atualizados os dados aqui informados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2021
INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO:	
RG:	CPF:

Assinatura do Candidato

Assinatura Resp. Inscrição

Obs.: O candidato compromete-se em manter atualizados os dados aqui informados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o trabalho de seus superiores, executando rotinas de educação, saúde e alimentação, realizarem atividades de recreação, com crianças sob orientação dos superiores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar da alimentação das crianças, dando-lhes comida e ensinando-lhes a alimentarem-se sozinhas, auxiliar na educação das crianças realizando atividades didáticas sob a orientação e supervisão das supervisoras tais como jogos e brincadeiras; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo com habilitação em magistério.

CARGO: AUXILIAR DE ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o trabalho de suas superiores, executando rotinas de alimentação e higiene dos usuários de creches, realizar atividades de recreação com crianças sob orientação dos superiores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar da higiene em geral das crianças, realizando atividades tais como, trocar fraldas e dar banhos; cuidar da alimentação das crianças, preparar alimentos, limpeza e asseio das instalações, roupas e objetos e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO: 4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.
- 2 - Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.
- 3 - Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.
- 4 - Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.
- 5 - Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores.
- 6 - Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.
- 7 - Lavar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.
- 8 - Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.
- 9 - Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.
- 10 - Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.

11 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) período normal de trabalho 44 horas semanais;

b) outro: Uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.
- b) Habilitação profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas.
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MOTORISTA

PADRÃO: 4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação e conservação de veículos automotores do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros.
- 2 - Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho.
- 3 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.
- 4 - Fazer os reparos de emergência.
- 5 - Zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue.
- 6 - Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe foi confiada.
- 7 - Providenciar no abastecimento de combustível, água e óleo.
- 8 - Comunicar ao seu superior imediato qualquer anormalidade verificada no funcionamento do veículo.
- 9 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho 44 horas semanais.
- b) Outras: horário indeterminado sujeito aos trabalhos noturno, aos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação; experiência de 6 meses de prática com veículos automotores.
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

PADRÃO: 4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades que envolvam a fiscalização de área afetas a Secretaria da Saúde, visando o seu saneamento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Fiscalizar o cumprimento, em todo o território do município, legislação vigente sobre a saúde pública.
- 2 - Verificar, nas áreas sob a sua jurisdição, as irregularidades por obstrução de esgotos, falta de iluminação nos locais de trabalho vias e logradouros públicos, depósitos de lixo, quedas de árvores e animais mortos em logradouros públicos.
- 3 - Lavrar autos de infração.
- 4 - Apresentar relatório das atividades desempenhadas
- 5 - Informar processos relacionados com as suas atividades
- 6 - Realizar, em conjunto com o fiscal de obras, vistoria para conceder o habite-se
- 7 - Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho 35 horas semanais
- b) Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia e da noite.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo
- b) Habilitação Profissional: experiência em matéria fiscal e administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

CARGO: MONITOR (A) DO EDUCAÇÃO ESPECIAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Atuar diretamente com alunos portadores de necessidades Especiais, auxiliando os professores, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

1. Monitorar alunos portadores de necessidades especiais zelando pela segurança, saúde, integridade física e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;
2. Auxiliar no suporte pedagógico direto a atividades desenvolvidas em centros de educação a alunos com necessidades especiais;
3. Auxiliar na elaboração, execução e avaliação pedagógica da unidade Escolar;
4. Cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da unidade de ensino;
5. Auxiliar na promoção de atividades educacionais e de recreação, observando e registrando o desenvolvimento das crianças;
6. Orientar e auxiliar a criança no desenvolvimento da higiene pessoal;
7. Auxiliar a criança a se alimentar-se;
8. Ministrando primeiros socorros em caso de necessidade;
9. Colaborar com as atividades da unidade, com as famílias e a comunidade;

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Técnico com habilitação em Magistério ou Curso Superior Pedagogia ou Curso Superior Educação Especial.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins de controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

1. Residir na área da comunidade em que atuar;
2. Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
3. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

CARGO: PROFESSOR

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe, executar tarefas afins.

- Participar e cumprir plano de trabalho e as atividades para as quais for designado, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- Ministrar os dias letivos e horas - aulas estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados às horas de atividades, ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola bem como do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos e Planos de Atividades;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, relatórios, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e ou informatizados disponíveis para esse fim.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (LEIS MUNICIPAIS 2.519/2019 E 2607/2021).

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar atendimento ao público, especialmente em trabalhos referentes à concessão de auxílios eventuais, e outros atendimentos que demandam o acompanhamento de um Assistente Social, conforme demandas diversas inerentes a essa área oriundas de órgãos externos e/ou designadas pelo responsável pela Secretaria Municipal de Assistente Social.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: As atribuições dos cargos são as de sua respectiva categoria profissional e sujeitar-se-ão às determinações e normas emanadas do Poder Executivo Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Idade acima de 18 anos;

Ensino Superior Completo em Assistência Social

CARGO: ASSISTENTE DE IMPRENSA

SÍNTESE DOS DEVERES: Assistir, planejar e executar as atividades relacionadas com a imprensa e comunicação da Prefeitura Municipal de Redentora.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Projetar a imagem do Município de Redentora perante os veículos de comunicação, redigindo textos em moldes jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com o Prefeito Municipal, com a Administração, com as Secretarias, e com os órgãos municipais;
- Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;
- Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;
- Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;
- Elaborar e assistir campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando à divulgação dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Redentora;
- Acompanhar os eventos municipais e acompanhar o Prefeito Municipal, quando necessário;
- Manter atualizado o "Site" da Prefeitura Municipal de Redentora com a divulgação de todas as atividades;
- Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

1. Idade: Acima de 18 anos

2. Escolaridade: Graduação Completa em Jornalismo ou estar cursando Jornalismo.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES DO(A) FISIOTERAPEUTA:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Atender pacientes: Analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e socioculturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

desenvolvimento neuropsicomotor normal por meio de procedimentos específicos. estimular percepção tátil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas, estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes.

Habilitar pacientes: Eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL).

Orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA

35 (trinta e cinco) horas semanais

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos.
- b) **Escolaridade:** curso superior em fisioterapia
- c) **Habilitação profissional:** Registro no Conselho competente.

CARGO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Contribuir para promoção, prevenção e recuperação da saúde e do bem-estar psicológico do indivíduo e/ou da coletividade, coordenando, orientando e executando, de forma integrada, atividades especializadas relativas à análise do comportamento humano e à dinâmica da personalidade; Atuar no tratamento de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento; Auxiliar no processo de formulação de hipótese diagnóstica, reunindo informações e dados psicopatológicos a respeito de pacientes, obtidos através de entrevistas, testes e exames; Subsidiar, quando atuando na área organizacional, ações relativas a recrutamento, seleção, treinamento, saúde ocupacional, segurança do trabalho, ergonomia, acompanhamento psicopedagógico e processo psicoterápico.

Condições de Trabalho/Carga horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: Curso Superior Completo em Psicologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS FUNÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1. PORTUGUÊS:

Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Alfabeto (ordem alfabética; reconhecimento de vogais e de consoantes). Sílabas: separação e classificação. Acentuação gráfica. Ortografia. Encontros consonantais, vocálicos e dígrafos. Pontuação (ponto final, ponto de exclamação, ponto de interrogação, dois pontos, travessão e vírgula).

2. MATEMÁTICA:

Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), Números decimais: representação e leitura, (número decimal). Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, volume, capacidade e tempo. Noções de porcentagem. Sistema Monetário brasileiro.

3. CONHECIMENTOS GERAIS:

Lei Orgânica do município de Redentora-RS. História do Município de Redentora-RS. Geografia do Município de Redentora-RS. Atualidades.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS FUNÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

1. PORTUGUÊS:

Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Alfabeto (ordem alfabética; reconhecimento de vogais e de consoantes). Sílabas: separação e classificação. Emprego, flexão e substituição de: substantivos, adjetivos, artigos, pronomes e advérbios. Emprego e flexão de verbos regulares. Acentuação gráfica. Ortografia. Fonética: vogal, semivogal e consoante; fonema e letra; encontros consonantais, vocálicos e dígrafos. Pontuação (ponto final, ponto de exclamação, ponto de interrogação, dois pontos, travessão e vírgula). Sentido de palavras e expressões no texto. Substituição de palavras e expressões no texto.

2. MATEMÁTICA:

Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), expressões numéricas, múltiplos e divisores: critérios de divisibilidade, números primos, decomposição em fatores primos, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Números fracionários: representação e leitura, equivalência, simplificação, comparação, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Números decimais: representação e leitura, transformações (escrita de fração e número decimal). Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, volume, capacidade e tempo. Noções de porcentagem. Equações de 1º grau, regra de três simples e composta. Sistema Monetário brasileiro.

3. CONHECIMENTOS GERAIS:

Lei Orgânica do município de Redentora (RS). História do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Redentora (RS). Geografia do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Redentora (RS). Meio ambiente; política Internacional e Nacional. Saúde. Direitos humanos. Esporte e lazer; socialização.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

1. PORTUGUÊS:

Leitura e compreensão de textos. Classificação de gêneros textuais. Coesão e coerência textuais. Emprego de linguagem conotativa e denotativa. Classificação de figuras de linguagem. Substituição de palavras e de expressões no texto. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Ortografia: emprego de letras e acentos gráficos. Classes gramaticais. Vozes verbais e sua conversão. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do acento indicativo de crase. Sintaxe do período simples e do período composto por subordinação e coordenação. Emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. Uso adequado dos "Porquês". Uso de sinônimos, homônimos e antônimos.

2. MATEMÁTICA:

Conjuntos Numéricos: Números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais: Operações fundamentais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação) propriedades das operações, múltiplos e divisores, números primos, mínimo múltiplo comum, máximo divisor comum. Razões e Proporções – grandezas direta e inversamente proporcionais, divisão em partes direta e inversamente proporcionais, regra de três simples e composta. Sistema de Medidas: comprimento, capacidade, massa e tempo (unidades, transformação de unidades), sistema monetário brasileiro. Cálculo algébrico: monômios e polinômios. Funções: Ideia de função, interpretação de gráficos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

domínio e imagem, função do 1º grau, função do 2º grau, valor de máximo e mínimo de uma função do 2º grau. Equações de 1º e 2º graus. Sistemas de equações de 1º grau com duas incógnitas.

3. CONHECIMENTOS GERAIS:

Lei Orgânica do município de Redentora (RS), História do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Redentora (RS); Geografia do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Redentora (RS); meio ambiente; política Internacional e Nacional; saúde; direitos humanos; esporte e lazer; socialização, temas da atualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA
ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Descrição	Data
Período das Inscrições	22 de junho a 28 de junho de 2021
Publicação dos Inscritos	29 de junho de 2021
Recurso da não homologação das inscrições	30 de junho de 2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	01 de julho de 2021
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	02 de julho de 2021
Publicação da relação final de inscritos	02 de julho de 2021
Aplicação das provas objetivas	04 de julho de 2021
Correção das provas e análise curricular	05 de julho de 2021
Publicação do resultado preliminar	06 de julho de 2021
Recurso	07 de julho de 2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	08 de julho de 2021
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	09 de julho de 2021
Publicação da relação final de inscritos	12 de julho de 2021

Prova prática

Divulgação, por meio de portaria, da comissão examinadora da prova prática	12 de julho de 2021
Aplicação das provas práticas	18 de julho de 2021
Publicação do resultado preliminar	19 de julho de 2021
Recurso do resultado da prova	20 de julho de 2021
Manifestação da comissão na reconsideração	21 de julho de 2021
Julgamento do recurso pelo Prefeito e divulgação da lista dos classificados	22 de julho de 2021
Publicação da relação final de aprovados	23 de julho de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA
ANEXO V
ANÁLISE CURRICULAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
Atestado de efetiva atuação em emprego público, como agente comunitário de saúde, expedido pelo empregador.	15 pontos para cada 2 anos de regular exercício	60	
Curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.	15	15	

ASSISTENTE SOCIAL (Lei 2519/19 e 2607/21)

ASSISTENTE DE IMPRENSA

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização)	10	20
Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 40 horas.	10	100
Exercício da função em cargo público	15 pontos para cada 2 anos de regular exercício	60



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 13/04/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo abaixo relacionado, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Carga horária
01	Agente comunitário de saúde - microárea 41	40 horas/semanais

Parágrafo único. As atribuições do cargo disposto no *caput* deste artigo são aquelas constantes do anexo único, parte integrante desta.

Art. 3º Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelos empregados públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 1.689/2009 e suas alterações posteriores;
- II - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional no turno e gratificação natalina proporcional;
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 4º A contratação de Agente Comunitário de saúde terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO
DE DOIS MIL E VINTE UM.

*Registre-se e Publique-se.
Em 13 de abril de 2021.*



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.603, DE 18/06/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo abaixo relacionado, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Carga horária
01	Agente comunitário de saúde - microárea 11	40 horas/semanais

Parágrafo único. As atribuições do cargo disposto no *caput* deste artigo são aquelas constantes do anexo único, parte integrante desta.

Art. 3º Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelos empregados públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 1.689/2009 e suas alterações posteriores;
- II - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha,

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Registre-se e Publique-se.

Em 18 de junho de 2021

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins de controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. -

CONTRATAÇÃO - Através de aprovação em processo seletivo simplificado

REQUISITOS PARA INGRESSO:

1. Residir na microárea da comunidade em que atuar;
2. Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
3. Haver concluído o ensino fundamental;
4. Idade mínima de 18 anos.



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.605, DE 18/06/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo abaixo relacionado:

Quantidade	Cargo	Remuneração	Carga horária
01	Assistente de Imprensa	R\$ 1.400,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. As atribuições dos cargos dispostos no *caput* deste artigo estão dispostas nos anexos I e II, respectivamente, parte integrante desta.

Art. 3º Fica assegurado aos contratados o seguinte direito:

- I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade mediante a publicação de Edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM

NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em 18 de junho de 2021.

ANEXO ÚNICO

CARGO ASSISTENTE DE IMPRENSA

SÍNTESE DOS DEVERES: Assistir, planejar e executar as atividades relacionadas com a imprensa e comunicação da Prefeitura Municipal de Redentora;

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

a) Projetar a imagem do Município de Redentora perante os veículos de comunicação, redigindo textos em moldes jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com o Prefeito Municipal, com a Administração, com as Secretarias, e com os órgãos municipais;

b) Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;

c) Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;

d) Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;

e) Elaborar e assistir campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Redentora;

f) Acompanhar os eventos municipais e acompanhar o Prefeito Municipal, quando necessário;

g) Manter atualizado o "Site" da Prefeitura Municipal de Redentora com a divulgação de todas as atividades;

h) Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes;

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA:

40 Horas semanais.

SALÁRIO: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

1. Idade: Acima de 18 anos
2. Escolaridade: Estar formado ou cursando jornalismo.



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.519, DE 30/12/2019

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PROGRAMA RADICAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a contratação de profissionais para exercer as devidas funções e realizar ações durante a vigência do Programa De Rede De Apoio Ao Desenvolvimento Integral Da Criança E Do Adolescente De Redentora - RADICAR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, pessoal para os cargos abaixo relacionados, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

- I - Um(a) psicólogo(a) com carga horária de 40 horas semanais ou dois psicólogos de 20 horas semanais cada;
- II - Um(a) assistente social com carga horária de 40 horas semanais ou dois de 20 horas semanais cada;
- III - Um(a) professor(a) de matemática e um(a) de português com carga horária de 20 horas semanais cada.

Art. 3º Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I - Remuneração no valor de R\$ 3.000,00 para carga horária de 40 horas semanais e R\$ 1.500,00 para carga horária de 20 horas semanais; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.535, de 22.04.2020)*
- II - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 3º (...)

- I - Remuneração equivalente à percebida pelos empregados públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 1.689/2009 e suas alterações posteriores; *(redação original)*

Art. 4º Os profissionais serão contratados de forma temporária, enquanto durar a vigência do programa RADICAR.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA - RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

*NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se
Em 30 de dezembro de 2019.*

NILTON CARDOSO MOREIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.607, DE 18/06/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social com a respectiva função, número de vagas, carga horária e remuneração a seguir:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária (Semanal)
Assistente Social	01	R\$ 3.000,00	40h/s

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º A contratação referida nesta Lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

*NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se
Em 18 de junho de 2021*



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 15/01/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Atendente de Creche	05	44 h/s

§ 1º As atribuições do cargo de Atendente de Creche são as previstas na Lei Municipal nº 812/90 e estão dispostas no anexo I, parte integrante desta.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Auxiliar de Atendente de Creche	10	44 h/s

§ 1º As atribuições do cargo de Auxiliar de Atendente de Creche estão dispostas no anexo II, parte integrante desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo, na forma estabelecida na Constituição Federal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 6º As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 15 de janeiro de 2021.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ATENDENTE DE CRECHE:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o trabalho de seus superiores, executando rotinas de educação, saúde e alimentação, realizar atividades de recreação, com crianças sob orientação dos superiores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar da alimentação das crianças, alimentando-as e ensinando-as a se alimentarem sozinhas; auxiliar na educação das crianças, realizando atividades didáticas sob a orientação e supervisão de supervisores, tais como jogos e brincadeiras; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais.

ESCOLARIDADE:

- a) Escolaridade: 2º Grau completo, com habilitação em magistério.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES- AUXILIAR ATENDENTE DE CRECHE:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o trabalho de suas superiores, executando rotinas de

alimentação e higiene dos usuários de creches, realizar atividades de recreação com crianças sob orientação dos superiores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar da higiene em geral das crianças, realizando atividades tais como, trocar fraldas e dar banhos; cuidar da alimentação das crianças, preparar alimentos, limpeza e asseio das instalações, roupas e objetos e outras atividades correlatas,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais.

ESCOLARIDADE: 1º Grau incompleto



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.599, DE 18/05/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo abaixo relacionado, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Carga horária
01	Fiscal Sanitário	35 horas semanais

Parágrafo único. As atribuições do cargo disposto no *caput* deste artigo são aquelas constantes do anexo único, parte integrante desta.

Art. 3º Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos: (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.602, de 18.06.2021)*

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.

II - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 3º Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos empregados públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 1.689/2009 e suas alterações posteriores;

II - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;

III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998: *(redação original)*

Art. 4º A contratação de Fiscal Sanitário de saúde terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de maio de 2021.

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Fiscal Sanitário

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Atividades que envolvam a fiscalização de área afetas à Secretaria da Saúde, visando o seu saneamento.

Analíticas: fiscalizar o cumprimento, em todo o território do município, legislação vigente sobre a saúde pública; verificar, nas áreas sob a sua jurisdição, as irregularidades por obstrução de esgotos, falta de iluminação nos locais de trabalho vias e logradouros públicos, depósitos de lixo, quedas de árvores e animais mortos em logradouros públicos; lavrar autos de infração; apresentar relatório das atividades desempenhadas; Informar processos relacionados com as suas atividades; realizar, em conjunto com o fiscal de obras, vistoria para conceder o habite-se; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho 35 horas semanais.

Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia e da noite.

CONTRATAÇÃO - Através de aprovação em processo seletivo simplificado

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Escolaridade: Ensino médio completo
- b) Habilitação Profissional: experiência em matéria fiscal e administrativa (devidamente credenciado no órgão competente) parte destacada VETADA
- c) Idade: 18 anos.
- d) Outras: Conforme as instruções do processo seletivo.

**Seção de Legislação do Município de Redentora / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 2.604, DE 18/06/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, com o respectivo cargo, número de vagas, carga horária e remuneração a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)	Remuneração
Fisioterapeuta	01	35 h/s	R\$ 3.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Fisioterapeuta estão dispostas no anexo único, parte integrante desta.

Art. 4º Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º A contratação referida nesta Lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

*NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se
Em 18 de junho de 2021.

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO(A) FISIOTERAPEUTA:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Atender pacientes: Analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e socioculturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuropsicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção tátil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes.

Habilitar pacientes: Eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; habilitar funções intertegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL).

Orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA

35 (trinta e cinco) horas semanais

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: curso superior em fisioterapia
- c) Habilitação profissional: Registro no Conselho competente.



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.460, DE 17/01/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a Seguinte Lei

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a respectiva função, número de vaga, carga horária e remuneração a seguir:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária (Semanal)
Monitor de Educação Especial	05	R\$ 998,00	40h/s

§ 1º As atribuições da Função de Monitor de Educação Especial estão dispostas no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica assegurado ao contratado(a) os seguintes direitos:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 6º A contratação de que trata esta lei, será realizada mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva ou prova objetiva e análise curricular, a ser realizada pela municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE*

*Nilson Paulo Costa
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se
Em 17 de janeiro de 2019.

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO (A) MONITOR (A) DO EDUCAÇÃO ESPECIAL:

SÍNTESE DOS DEVERES: Atuar diretamente com alunos portadores de necessidades Especiais, auxiliando os professores, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

1. Monitorar alunos portadores de necessidades especiais zelando pela segurança, saúde, integridade física e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;
2. Auxiliar no suporte pedagógico direto a atividades desenvolvidas em centros de educação a alunos com necessidades especiais;
3. Auxiliar na elaboração, execução e avaliação pedagógica da unidade Escolar;
4. Cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da unidade de ensino;
5. Auxiliar na promoção de atividades educacionais e de recreação, observando e registrando o desenvolvimento das crianças;
6. Orientar e auxiliar a criança no desenvolvimento da higiene pessoal;
7. Auxiliar a criança a se alimentar-se;
8. Ministras primeiros socorros em caso de necessidade;
9. Colaborar com as atividades da unidade, com as famílias e a comunidade;

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino Médio Técnico com habilitação em Magistério ou Curso Superior Pedagogia ou Curso Superior Educação Especial.



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.596, DE 18/05/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos abaixo relacionados, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Quantidade	Cargo	Carga horária
04	Motorista	44 horas/semanais
04	Operador de Máquinas	44 horas/semanais

Parágrafo único. As atribuições dos cargos dispostos no *caput* deste artigo são as previstas na Lei Municipal nº 812/90 e estão dispostas nos anexos I e II, respectivamente, parte integrante desta.

Art. 3º Fica assegurado aos contratados o seguinte direito:

- I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade mediante a publicação de Edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de março de 2021.

ANEXO I

CLASSE: MOTORISTA**SERVIÇO:** De Obras, Viação e Urbanismo**NÍVEL:** Simples**PADRÃO:** 4**CÓDIGO:** 3.2.06.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação e conservação de veículos automotores do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros.
- 2 - Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho.
- 3 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.
- 4 - Fazer os reparos de emergência.
- 5 - Zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue.
- 6 - Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe foi confiada.
- 7 - providenciar no abastecimento de combustível, água e óleo.
- 8 - Comunicar ao seu superior imediato qualquer anormalidade verificada no funcionamento do veículo.
- 9 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho 44 horas semanais.
- b) Outras: horário indeterminado sujeito aos trabalhos noturno, aos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau Incompleto
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação; experiência de 6 meses de prática com veículos automotores.
- c) Idade: Entre 18 e 50 anos;
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.

ANEXO II

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS**SERVIÇO:** De Obras, Viação e Urbanismo. **NÍVEL:** Simples**PADRÃO:** 4**CÓDIGO:** 3.2.07.4**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.
- 2 - Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.
- 3 - Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.
- 4 - Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.
- 5 - Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores.
- 6 - Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.
- 7 - lavar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.
- 8 - Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.
- 9 - Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.
- 10 - Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.
- 11 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) período normal de trabalho 44 horas semanais;
- b) outro: Uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: 1º Grau completo.
- b) Habilitação profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas.
- c) Idade: entre 18 e 50 anos.
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 14/11/1990

ADOTA NO SERVIÇO PÚBLICO O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É adotado, no serviço Público do Município, o Plano de Classificação de Cargos, estabelecido nesta Lei.

Art. 2º O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os servidores, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime jurídico único, assim definido pela Constituição Federal.

Art. 3º A Organização do Quadro de Pessoal do Município com base no Sistema de Classificação de cargos e funções fica assim constituída:

I - Quadro Permanente de Cargos;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 1º O Quadro Permanente é constituído por Cargos de Provimento Efetivo.

§ 2º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por esta Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, define-se "CARGO", o criado em Lei, em número certo com denominação própria, constituindo o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º Os cargos são de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo são isolados ou de carreira.

§ 1º Os cargos isolados são os que mesmo quando integrados em classe, não possibilitam promoção.

§ 2º Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, de classe a classe, mediante promoção.

Art. 7º Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuições pecuniárias.

Art. 8º Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldade e responsabilidade de suas atribuições, de forma a possibilitar a ascensão funcional de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 9º A Lei de criar cargos será precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Art. 10. Considera-se "Função Gratificada" para os efeitos desta Lei, a que corresponder atribuição de chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar.

7 - inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir, substituir quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, refrigeração, transmissão, diferenciais, embreagens, eixo dianteiro e traseiro, freios, carburadores acionadores de arranco, magnetos, geradores e distribuidores.

8 - esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas e mancais.

9 - ajustar anéis de segmento.

10 - desmontar e montar caixas de mudanças.

11 - terminar peças saídas do torno.

12 - orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares.

13 - executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho 44 horas semanais

b) Outras: Pode estar sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: 1º Grau incompleto

b) Habilitação profissional: Curso adequado ou experiência comprovada ou mecânica.

c) Idade: Entre 18 a 50 anos

d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

RECRUTAMENTO: concurso público ou prova de habilitação.

CLASSE: MESTRE DE MECÂNICA

SERVIÇO: De Obras, Viação e Urbanismo

NÍVEL: Médio

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 2.2.28.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a detecção de problemas e defeitos mecânicos, sua reforma completa e supervisão geral dos trabalhos de auxiliares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1 - Manter e reparar máquinas e motores de diferentes espécies.

2 - Executar a reforma completa de motores.

3 - Organizar pedidos de peças de reposição.

4 - Consertar ou adaptar peças.

5 - Supervisionar o trabalho de auxiliares sob sua responsabilidade.

6 - Ajustar anéis de segmento.

7 - Inspecionar, reparar e consertar automóveis, caminhões, tratores, compressores, guindastes, bombas e outros.

8 - Terminar peças saídas do torno.

9 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 2º Grau completo.

b) Habilitação Profissional: curso adequado ou experiência em mecânica.

c) Idade: entre 18 e 50 anos

d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.

VIII - SÉRIE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

OPERADOR DE MÁQUINA
MOTORISTA

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS

SERVIÇO: De Obras, Viação e Urbanismo.

NÍVEL: Simples

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 3.2.07.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.
- 2 - Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.
- 3 - Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.
- 4 - Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.
- 5 - Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores.
- 6 - Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.
- 7 - lavrar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.
- 8 - Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.
- 9 - Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.
- 10 - Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.
- 11 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) período normal de trabalho 44 horas semanais;
 - b) outro: Uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.
- RECRUTAMENTO:** Edital para Concurso Público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Ensino fundamental incompleto **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.601, de 18.06.2021](#))
- b) Habilitação profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas.
- c) Idade: acima de 18 anos. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.601, de 18.06.2021](#))
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau completo;
- c) Idade: entre 18 e 50 anos. (redação original)

CLASSE: MOTORISTA

SERVIÇO: De Obras, Viação e Urbanismo

NÍVEL: Simples

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 3.2.06.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação e conservação de veículos automotores do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros.
- 2 - Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho.
- 3 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.
- 4 - Fazer os reparos de emergência.
- 5 - Zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue.
- 6 - Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe foi confiada.
- 7 - providenciar no abastecimento de combustível, água e óleo.
- 8 - Comunicar ao seu superior imediato qualquer anormalidade verificada no funcionamento do veículo.
- 9 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho 44 horas semanais.
- b) Outras: horário indeterminado sujeito aos trabalhos noturno, aos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau Incompleto
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação; experiência de 6 meses de prática com veículos automotores.
- c) Idade: Entre 18 e 50 anos;
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.574, DE 15/01/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
PROFESSOR LICENCIADO EM INGLÊS	02	20 h/s (prorrogável para 30 ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)
PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO	02	20 h/s (prorrogável para 30 FÍSICA ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)
PROFESSOR COM TITULAÇÃO MÍNIMA EM MAGISTÉRIO E/OU PEDAGOGIA	02	20 h/s (prorrogável para 30 ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo, na forma estabelecida na Constituição Federal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 6º Os professores contratados exercerão suas atividades em oficinas de acordo com a respectiva titulação, as quais acontecerão nos horários em que o professor titular da turma de alunos estiver no exercício de suas horas de planejamento asseguradas em lei.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUINZE DAS DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

NILSON PAULO COSTA,
PREFEITO

*Registre-se e publique-se.
Em 15 de janeiro de 2021.*



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.519, DE 30/12/2019

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PROGRAMA RADICAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a contratação de profissionais para exercer as devidas funções e realizar ações durante a vigência do Programa De Rede De Apoio Ao Desenvolvimento Integral Da Criança E Do Adolescente De Redentora - RADICAR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, pessoal para os cargos abaixo relacionados, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

- I - Um(a) psicólogo(a) com carga horária de 40 horas semanais ou dois psicólogos de 20 horas semanais cada;
- II - Um(a) assistente social com carga horária de 40 horas semanais ou dois de 20 horas semanais cada;
- III - Um(a) professor(a) de matemática e um(a) de português com carga horária de 20 horas semanais cada.

Art. 3º Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I - Remuneração no valor de R\$ 3.000,00 para carga horária de 40 horas semanais e R\$ 1.500,00 para carga horária de 20 horas semanais; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.535, de 22.04.2020)*
- II - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 3º (...)

- I - Remuneração equivalente à percebida pelos empregados públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 1.689/2009 e suas alterações posteriores; *(redação original)*

Art. 4º Os profissionais serão contratados de forma temporária, enquanto durar a vigência do programa RADICAR.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA - RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de dezembro de 2019

22/06/2021

CESPRO | Digitalização, Compilação e Consolidação da Legislação Municipal

NILTON CARDOSO MOREIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PORTARIA Nº 0585/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

INCLUI MEMBRO NA COMISSÃO EXECUTIVA DE SELEÇÃO PÚBLICA DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS, A SEREM ELABORADOS/REALIZADOS NO ANO DE 2021.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º - **INCLUIR** membro na Comissão Executiva das Seleções Públicas a serem elaboradas/realizadas no presente ano, sendo, membros titulares: **DAIANE SCHROEDER**, **ELIANE AMARAL COSTA**, **MARCIA ALINE DORNELES MARQUES** e **DANIEL FRANCISCO DA SILVA CALLIONI**.

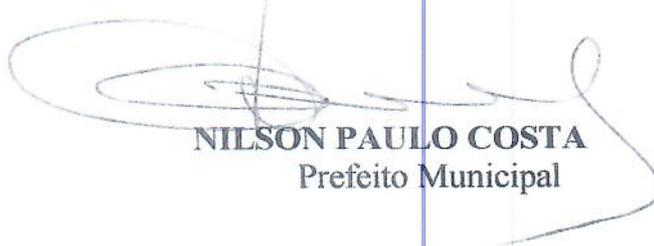
Art.2º - Compete à Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos, elaborar acompanhar e fiscalizar a realização das provas, análise curricular e entrevista executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes da Execução do presente Ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art.4º - Fica vedada a nomeação de parentes de candidato inscrito na referida Seleção Pública, para fazer parte da referida comissão municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 28 dias do mês de maio de 2021.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal